

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de contruir

Fl. n.º	02
Proc.	31/93
	<i>[Signature]</i>

Projeto

de Lei nº

028/93

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º <u>173/93</u>
Entrada em <u>15,03,93</u>
<u>9:25 horas</u> <i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de contruir

Fl. n.º 03
Proc. 31193
D.

Ofício nº 032/93

Tarumã, 08 de março de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 028/93 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 028/93, que ora encaminhado por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura da abertura de Crédito Adicional Especial para atender exigências da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento para celebração de convênios.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Faitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de contruir

Fl. n.º 04
Proc. 31/93
S

Projeto de Lei nº 028/93, de 08 de março de 1.993.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Tarumã um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 583.400.000,00 (quinhentos e oitenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), observando as classificações institucionais, funcional programática e econômica abaixo especificadas:

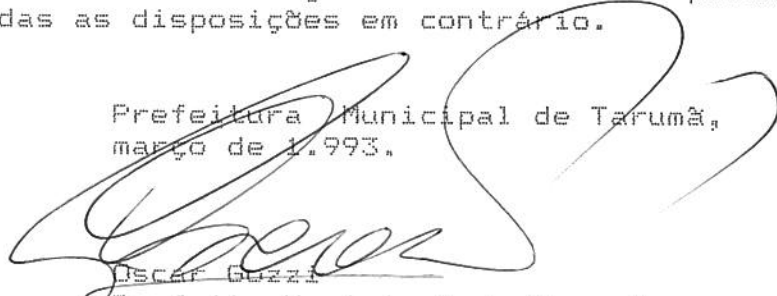
01	PODER EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Agricultura		
17	Preservação Recursos Naturais Renováveis		
0212	Supervisão e Coordenação Superior		
0212-0043	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TARUMÃ		
	3111	Pessoal Civil	Cr\$ 500.000.000,00
	3120	Material de Consumo	Cr\$ 41.700.000,00
	3132	Outros Serviços e Enc.	Cr\$ 41.700.000,00
		TOTAL	Cr\$ 583.400.000,00

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme discriminação das classificações institucionais, funcional programática e econômicas abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Agricultura		
17	Preservação Recursos Naturais Renováveis		
0200	Administração Geral		
0202-0030	GRUPO EXECUTIVO DE APOIO AGROPECUARIA		
	3111	Pessoal Civil	Cr\$ 500.000.000,00
	3120	Material de Consumo	Cr\$ 41.700.000,00
	3132	Outros Serviços e Enc.	Cr\$ 41.700.000,00
		TOTAL	Cr\$ 583.400.000,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de março de 1.993.



Oscar Gozzi

Fl. n.º	05
Proc.	31/93
	2.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

FOIHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : Nº 31/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 28/93

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em 3 (três) artigos, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é de interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de lei em questão, tendo em vista que a matéria do referido

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUÍÁ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	31/93
	D.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Nº 31/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 28/93

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

O mencionado projeto de lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SAIA DAS COMISSÕES,

EM DEZESSEIS DE MARÇO DE 1.993

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 07
Proc. 31/93
S.

AUTÓGRAFO Nº 31/93.

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, c.c. Artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90 resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o projeto de Lei nº 28/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura do Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Tarumã um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 583.400.000,00 (quinhentos e oitenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), observando as classificações institucionais, funcional programática e econômica abaixo especificadas:

01	PODER EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Agricultura		
17	Preservação Recursos Naturais Renováveis		
0212	Supervisão e Coordenação Superior		
0212-0043	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TARUMÃ		
	3111	Pessoal Civil	Cr\$ 500.000.000,00
	3120	Material de Consumo	Cr\$ 41.700.000,00
	3132	Outros Serviços e Enc.	Cr\$ 41.700.000,00
		TOTAL	Cr\$ 583.400.000,00

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme discriminação das classificações institucionais, funcional programática e econômicas abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Agricultura		
17	Preservação Recursos Naturais Renováveis		
0200	Administração Geral		
0202-0030	GRUPO EXECUTIVO DE APOIO AGROPECUÁRIA		
	3111	Pessoal Civil	Cr\$ 500.000.000,00
	3120	Material de Consumo	Cr\$ 41.700.000,00
	3132	Outros Serviços e Enc.	Cr\$ 41.700.000,00
		TOTAL	Cr\$ 583.400.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º	08
Proc.	31/93
	2

revogadas as disposições em contrário.

de 1.993.

Câmara Municipal de Tarumã, 16 de março



Dárci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Lei nº 028/93, de 17 de março de 1.993.

Fl. n.º 09
Proc. 31/93
D.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Tarumã um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 583.400.000,00 (quinhentos e oitenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), observando as classificações institucionais, funcional programática e econômica abaixo especificadas:

01	PODER EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Agricultura		
17	Preservação Recursos Naturais Renováveis		
0212	Supervisão e Coordenação Superior		
0212-0043	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TARUMÃ		
3111	Pessoal Civil	Cr\$	500.000.000,00
3120	Material de Consumo	Cr\$	41.700.000,00
3132	Outros Serviços e Enc.	Cr\$	41.700.000,00
	TOTAL	Cr\$	583.400.000,00

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme discriminação das classificações institucionais, funcional programática e econômicas abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Agricultura		
17	Preservação Recursos Naturais Renováveis		
0200	Administração Geral		
0202-0030	GRUPO EXECUTIVO DE APOIO AGROPECUARIA		
3111	Pessoal Civil	Cr\$	500.000.000,00
3120	Material de Consumo	Cr\$	41.700.000,00
3132	Outros Serviços e Enc.	Cr\$	41.700.000,00
	TOTAL	Cr\$	583.400.000,00


Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de contruir

Fl. n.o 10
Proc. 31/93
D.

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
17 de março de 1.993.


Luiz Fernando Rencada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças